

**DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS
NO FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO AGEMSOROCABA nº 001/2025**

**CREDENCIAMENTO
AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA – AGEMSOROCABA (UASG-
252401)**

OBJETO

O objeto do presente **CREDENCIAMENTO** é a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício na Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, instituída na forma do Decreto 61.558, de 14 de outubro de 2015, que regulamentou a Lei Complementar nº 1266, de 15 de junho de 2015.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

**AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA –
AGEMSOSOCABA
CREDENCIAMENTO AGEMSOROCABA Nº 001/2025
(Processo Administrativo AGEMSOROCABA/SEI nº
175.00000036/2024-31)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a **AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA - AGEMSOROCABA**, sediada na Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba, SP, CEP 18052-572, por meio da Comissão de Avaliação para Credenciamento, designada por meio de Portaria AGEMSOROCABA/DEX nº 010, de 23 de outubro de 2024, realizará **CREDENCIAMENTO** para contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **VALE-REFEIÇÃO**, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, aos servidores públicos em exercício no Órgão, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de interessados na prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores públicos em exercício na Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA, instituída na forma do Decreto 61.558, de 14 de outubro de 2015, que regulamentou a Lei Complementar nº 1266, de 15 de junho de 2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.1.1. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.2. O Edital de Credenciamento terá vigência permanente/indeterminado, em conformidade com o Artigo 79, Parágrafo único, I, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogáveis mediante cumprimento do disposto no artigo 107, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, permitindo a qualquer tempo o credenciamento de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

1.3. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a **ZERO (0,00%)**, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.

1.4. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados, estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários (servidores) do cartão, que poderia mascarar o deságio/desconto e ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas.

1.5. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

1.6. As interessadas no credenciamento podem comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados com base em arranjo de pagamento aberto ou fechado.

1.7. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Estado pela Comissão de Avaliação para Credenciamento no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Parágrafo único do Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021).

2.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail agemisorocaba@sp.gov.br, com cópia para ribeiro@agemisorocaba.sp.gov.br.

2.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Avaliação para Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, para o e-mail agemisorocaba@sp.gov.br, com cópia para ribeiro@agemisorocaba.sp.gov.br ou presencialmente, no endereço, sito à Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba, SP, CEP 18052-572.

3.2. Sem prejuízo da possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigente este edital, somente serão consideradas aptas a participar do procedimento previsto nos itens 10.2 a 10.3 as empresas que enviarem a documentação, exigida neste edital, até o 10º (décimo) dia após a data da publicação do edital de credenciamento no PNCP.

3.3. As empresas poderão encaminhar a documentação até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.

3.4. As empresas que enviarem documentação, posteriormente ao prazo estabelecido nos itens 3.2 e 3.3, poderão ser credenciadas a fim de participar do procedimento previsto nos itens 10.4 e 10.5.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

4.2.2. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

4.2.3. Inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

4.2.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

4.2.4.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. A vedação de que trata o item 4.2.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**;

5.1.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

5.1.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto;

5.1.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento;

5.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

5.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.1.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

5.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

5.1.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

5.1.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

5.2. Previamente ao credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

5.2.1. SICAF;

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

5.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

5.2.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

5.2.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

5.3. A consulta ao cadastro especificado no subitem 5.2.4. da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

5.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

5.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de sete de 2020;

5.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

5.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

5.27. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

5.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

5.27.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.27.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.27.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

5.27.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.27.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

5.27.2.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses;

5.27.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

5.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

5.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

5.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

5.29.3. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

5.29.3.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

5.29.3.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação (quantitativo de cartões);

5.29.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

5.29.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

Outras Comprovações

5.30. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

5.30.1. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.30.2. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.30.3. Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

5.31. Para fins de habilitação, a CREDENCIADA interessada deverá apresentar:

5.31.1. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo III deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

5.31.2. Declaração, sob as penas da lei, de que a interessada possui a rede credenciada mínima exigida pela Administrada, caso convocada para a assinatura do contrato, conforme Anexo IV deste Edital:

5.31.2.1. Como requisito prévio à contratação, somente após definido o contratado, não sendo requisito prévio ao credenciamento. Apresentação de comprovante/relatório de pagamentos efetuados pela contratada com os estabelecimentos que possui em seu cadastro de fornecedores, no máximo 90 (noventa) dias ou documento de credenciamento assinado pelo estabelecimento, sendo o mínimo de 10 (dez) dos seus fornecedores, mas somente para o município de Sorocaba/SP, sendo que para os demais municípios, a comissão de julgamento, se entender necessário, fará a solicitação quando da comprovação do envio da documentação de credenciamento. 5.31.2.2;

5.31.2.2. Relação de credenciados por ordem de município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone, para os municípios relacionados neste Edital, que poderá ainda ser a consulta realizada via web e/ou aplicativo.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

6.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail agemSOROCABA@SP.GOV.BR, com cópia para ribeiro@agemSOROCABA.SP.GOV.BR ou presencialmente, no endereço sito à Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba, SP, CEP 18052-572.

6.2. A Comissão de Avaliação para Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

6.3. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 11.1.1. deste Edital.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Avaliação para Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos:

7.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica;

7.1.2. A Comissão de Avaliação para Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

7.1.3. A Comissão de Avaliação para Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Avaliação para Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

7.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos;

7.3.1. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado;

7.3.2. Os prazos de cada fase do processo de credenciamento, seja recebimento da documentação, análise por parte da Comissão, período de recurso, publicação da habilitação, acesso por parte dos servidores do material de divulgação, escolha de empresa e verificação de um mínimo para formalização do contrato, estão previstos neste Edital;

7.3.3. **Somente os materiais publicitários** das empresas credenciadas para envio e conhecimento aos servidores beneficiados, deverão ser encaminhados para o e-mail: agemSOROCABA@sp.gov.br, com cópia para ribeiro@agemSOROCABA.sp.gov.br. A comissão de licitação fará a divulgação para os usuários;

7.3.4. A divulgação/apresentação ou a distribuição de material de divulgação e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas, poderá ser realizada de maneira presencial aos usuários e deverá ser realizada somente nas dependências da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, no endereço, sito à Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba, SP, CEP 18052-572. Esta divulgação ocorrerá somente para as empresas que forem efetivamente credenciadas e logo após a finalização do credenciamento. Deverá ainda ser realizado através agendamento de dia e hora a critério da administração da AGEMSOROCABA, e poderá ser realizado através do e-mail: agemSOROCABA@sp.gov.br com cópia para ribeiro@agemSOROCABA.sp.gov.br;

7.3.5. Os folders, vídeo(s) e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço e serem ofertados desde o início da prestação dos serviços ou sua divulgação inicial, serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do servidor, sendo vedado quaisquer programas de recompensa e seus similares e de retorno econômico em qualquer tempo.

7.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

8. DOS RECURSOS

8.1. No prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação de que trata o subitem 7.4 deste Edital, o interessado, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. A manifestação de que trata o subitem 8.1. deste Edital será enviada para o e-mail: agemSOROCABA@sp.gov.br, com cópia para ribeiro@agemSOROCABA.sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito na Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba, SP, CEP 18052-572.

8.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 7.4. deste Edital, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o subitem 8.1. deste Edital, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail agemSOROCABA@sp.gov.br, com cópia para ribeiro@agemSOROCABA.sp.gov.br.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

8.5. O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação para Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a homologação pela autoridade superior do credenciamento realizado, a Comissão de Avaliação para Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Avaliação para Credenciamento, encaminhará o julgamento para análise e homologação da Autoridade Competente.

10.2. Após a publicação da homologação do resultado, com a lista de credenciados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado - DOE, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, a Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, comunicará formalmente todos os seus servidores e empregados para indicação de uma dentre as credenciadas;

10.2.1. O servidor ou empregado que não fizer sua escolha, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários interessados.

10.3. Observado interessado(s) previsto no item 4.19. do Termo de Referência, a AGEMSOROCABA procederá à convocação da(s) credenciada(s) para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.

10.4. Os servidores e empregado poderão efetuar a portabilidade de seus benefícios dentre as empresas credenciadas após transcorrido 12 (doze) meses, observado o disposto nos itens 4.19. e 4.19.1. do Termo de Referência.

10.5. De forma paralela à adoção das providências relacionadas à eventual prorrogação contratual, caberá à AGEMSOROCABA, convocar todos os beneficiários para que indiquem o interesse em efetuar a portabilidade para outra Credenciada, aplicando-se, para tanto, o prazo previsto no item 10.2.1.

10.6. As comunicações referidas nos itens 10.2. e 10.5. serão informadas aos beneficiários e às empresas credenciadas por e-mail e compras.gov.br.

10.7. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato partes indissociáveis deste Edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Poderá haver o descredenciamento, nos seguintes casos:

11.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 6.3. deste Edital;

11.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

11.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

11.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

11.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo;

11.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.

11.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes.

11.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 11.1.1. a 11.1.4., 11.1.6. e 11.1.7. deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

11.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento da Contratada.

11.6. O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

11.7. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

11.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes:

11.2.1. O credenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

11.2.2. O credenciamento, nas hipóteses dos subitens 11.1.1 a 11.1.4, 11.1.6 e 11.1.7 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de credenciamento da Contratada;

11.2.3 O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução;

11.2.4 O eventual credenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela AGEMSOROCABA, para assinar o Contrato, sob pena de credenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse;

12.1.1. O prazo previsto no item 12.1. pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.

12.2. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

12.3. Convocado o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

12.4. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviços **COM INÍCIO PREVISTO INICIALMENTE A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2025**, podendo ser prorrogado, desde que se ateste as condições da habilitação e a vantajosidade para a Administração, nos termos do 107 da Lei 14.133/2021.

12.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.7. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

12.8. Uma vez publicada a lista de empresas credenciadas e celebrado(s) o(s) respectivo(s) contrato(s), nos termos dos itens 10.1. a 10.3., novos contratos somente poderão ser celebrados caso atestada a vantajosidade das condições estabelecidas no presente edital e respectivo TR.

12.9. Não será exigida prestação de garantia, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na contratação que é objeto do presente.

12.10. O prazo de fornecimento/disponibilização dos cartões aos servidores, será de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da autorização do início da prestação de serviços, emitido pela contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá:

13.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

13.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades;

13.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato;

13.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial;

13.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade;

13.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de “MEI”;

13.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa e ainda do seu preposto.

13.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

13.1.5 Possibilitar à contratante, e ao fiscal do contrato o acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato da contratante, podendo Bloquear cartões e solicitar novas vias; Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões; Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; Disponibilizar a

opção de cancelamento de pedido e crédito (estorno), quando constatado erro pela contratante no carregamento de créditos indevidos ou até mesmo nos casos de desligamento de algum beneficiário. Essa solicitação deve ocorrer diretamente no sistema. A contratada, deverá disponibilizar esses dados através de relatórios mensais para a contratada, não sendo a contratada obrigada a realizar tais procedimentos que serão somente para consulta e acompanhamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

14.1.1. Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

14.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

14.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.1.4. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA.

16.4. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mails indicados pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

16.5. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 15/12 de 2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o credenciamento;

17.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.9.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

17.4.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.4.2. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

17.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.3. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 17.1.1. a 17.1.9., de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

17.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 17.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.2., 17.1.3., 17.1.4., 17.1.5. e 17.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2., 17.1.3., 17.1.4., 17.1.5. e 17.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

17.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

18.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

18.2.3. Anexo III – Minuta de Requerimento de Credenciamento;

18.2.4. Anexo IV – Minuta de declaração em conformidade com os itens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

LEODIR FRANCISCO RIBEIRO

Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 03/2024

AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA - AGEMSOROCABA

(Processo Administrativo nº 175.00000036/2024-31)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, aos servidores públicos em exercício na Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento;

Item	Especificação	Quantidade Usuários	Caster	Valor Unitário p/ Usuário (Diário)	Valor Total p/ Usuário (Mensal)	Valor Total (Mensal)	Valor Total (11 meses)	Valor Total (12 meses)
1	Cartões de vale-refeição	10	14109	R\$ 52,30	R\$ 1.150,60	R\$ 11.506,00	R\$ 126.566,00	R\$ 138.072,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023;

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de contados a partir da ordem de início 12 (doze) meses de prestação de serviços, que ocorrerá a partir de 01 de maio de 2025, e prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem predominância de mão de obra, tendo em vista a natureza do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O valor total anual estimado da contratação consiste na multiplicação do valor total mensal por 11 (onze), uma vez que o vale-refeição não é fornecido durante os 30 (trinta) dias de férias, aos quais todos os beneficiários fazem jus ao longo do ano.

1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Nos cartões eletrônicos deverão constar:

4.1.1.1. Denominação da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA - Estado de São Paulo;

4.1.1.2. Nome por extenso do servidor público;

4.1.1.3. Chip de segurança;

4.1.1.4. Número de controle individual.

4.2. A Contratada deverá fornecer à Contratante manual com instruções de uso do cartão e dispor de canal de esclarecimento de dúvidas relativas à sua operação, para orientação e divulgação junto aos beneficiários;

4.2.1. O material de marketing/divulgação da empresa credenciada deverá ser enviado após a homologação do credenciamento e da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado:

4.2.1.1. Somente os materiais publicitários das empresas credenciadas para conhecimento aos servidores beneficiados, deverão ser encaminhados para o e-mail: agemSOROCABA@sp.gov.br e/ou ribeiro@agemSOROCABA.sp.gov.br, ou no endereço indicado da contratada, neste Edital. A comissão de licitação fará a divulgação para os usuários;

4.2.1.2. A divulgação/apresentação ou a distribuição de material de divulgação e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas, poderá ser realizada de maneira presencial e direta aos usuários e deverá ser realizada somente nas dependências da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSorocaba, no endereço: Av. Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba/SP, CEP 18052-572. Esta divulgação ocorrerá somente para as empresas que forem efetivamente credenciadas e após a finalização do

credenciamento da empresa, independente das demais. Deverá ainda ser realizado através agendamento de dia e hora a critério da administração da AGEMSorocaba, e poderá ser realizado através do e-mail: agemisorocaba@sp.gov.br e/ou ribeiro@agemisorocaba.sp.gov.br, ou no endereço indicado da contratada, neste Edital.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga por meio de aplicativo dedicado, de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou IOS.

4.4 . O aplicativo para dispositivos móveis da Contratada deve dispor, mediante geolocalização (GPS), de opção de consulta de estabelecimentos de sua rede conveniada que se encontrem nas proximidades onde o beneficiário estiver.

4.5. A habilitação da credenciada ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades do Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC) das funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

4.5.1. Consulta de saldo, extrato de consumo de até 90 dias (detalhando o dia da transação, valor e o nome do estabelecimento), consumo médio diário até a próxima recarga e próxima recarga;

4.5.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

4.5.3. Geração de nova senha ou troca de senha;

4.5.4. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (de 1 até 5 km de distância) contendo formas de contato com o estabelecimento, indicando a aceitação nas plataformas de delivery e com atalho para aplicativo de navegação GPS, tais como Google Maps ou Waze;

4.5.5. link para indicação de estabelecimento a ser credenciado;

4.5.6. Canal de promoções exclusivas (ofertadas diretamente pelos estabelecimentos parceiros).

4.6. Os créditos carregados ou recarregados nos cartões devem estar disponíveis para uso até as 8:00h (oito horas) do primeiro dia útil de cada mês, cabendo à Contratante informar à Contratada, por meio eletrônico, os valores atribuídos para cada beneficiário até o dia 25 do mês anterior.

4.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou qualquer imperfeição no cartão que impossibilite seu uso, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entregar outro cartão idêntico à Contratante, sem qualquer custo adicional a ser suportado pela Contratante ou pelo beneficiário, com o respectivo saldo de créditos já disponível no momento da entrega.

4.8. Caso o cartão apresente saldo remanescente (não utilizado) ao final do mês, qualquer que seja o valor, este será obrigatoriamente somado ao crédito referente ao mês subsequente.

4.9. Ao fim do Contrato, os créditos remanescentes nos cartões devem continuar disponíveis pelos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, para utilização oportuna pelos beneficiários dentro desse período.

4.10. Transcorrido o prazo previsto no subitem 4.9., eventual saldo remanescente nos cartões será devolvido integralmente à Contratante, mediante crédito em conta bancária a ser informada à Contratada, no período de 30 (trinta) dias.

4.11. O número de beneficiários ativos poderá sofrer alterações a qualquer tempo, devido a inclusões ou exclusões de servidores ou empregados públicos no rol de beneficiários, a critério da Contratante, sempre observando-se o número máximo de beneficiários previstos no edital e nos respectivos contratos. O número máximo de beneficiários, definido em cada contrato, poderá ser alterado por termo de aditamento contratual, observados os limites legais.

4.12. Em caso de inclusão de novos beneficiários, a Contratada deve entregar os cartões correspondentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do pedido pela Contratante, a quem caberá informar, na mesma ocasião, os respectivos valores a serem creditados.

4.13. Os cartões deverão ser entregues à Contratante bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente, no endereço sito à Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba, SP, CEP 18.052-572.

4.14. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

4.14.1. A habilitação da credenciada ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC), sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções aplicáveis, que possui central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solicitar o bloqueio e desbloqueio dos cartões, comunicar e solucionar, inclusive por meio de celular com discagem direta gratuita via aplicativo, a perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

4.14.2. A habilitação da credenciada ficará condicionada à comprovação das especificações técnicas gerais e funcionalidades deste Termo de Referência que deverá ser comprovada através de Prova de Conceito (POC) (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) que possui central de atendimento personalizada (atendimento pessoal) através de ligação gratuita (0800) e via Chatbot para obter informações e realizar solicitações de forma automatizada pelo WhatsApp, em horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício. (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) que possui central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar, inclusive por meio de celular, as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4.15. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo padrões técnicos e características físicas que garantam sua segurança quando da distribuição e da utilização na aquisição de refeições.

4.16. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela Contratante à Contratada na data de assinatura do Contrato.

4.17. A Contratada deverá dispor à Contratante um sistema em meio eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.17.1. Operações de cadastro de beneficiários;

4.17.2. Solicitações de emissão e cancelamento de cartões;

4.17.3. Emissão e cancelamento de pedidos;

4.17.4. Consulta de saldo e extratos;

4.17.5. Emissão de relatórios contendo:

i. Nome do servidor ou empregado da Contratante, número do respectivo cartão, data de recargas e valores respectivamente creditados;

ii. Quantidade de cartões eletrônicos emitidos ou reemitidos para cada servidor ou empregado da Contratante.

4.18. Aos beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:

4.18.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos por meio de aplicativo dedicado, de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou IOS, acessado por meio de login e senha;

4.18.2. Consulta, através de aplicativo para dispositivos móveis, dos estabelecimentos de sua rede conveniada, inclusive sendo possível verificar, mediante geolocalização (GPS), os estabelecimentos que se encontrem nas proximidades onde o beneficiário estiver;

4.18.3. Serviço de atendimento para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano que impossibilite o uso do cartão, com bloqueio imediato dos créditos, além de solicitação de 2ª via do cartão, podendo o atendimento se dar através de central telefônica ou por meio de aplicativos de mensagens de celular ou por mensagens diretas no site da Contratada ou, ainda, através de seu aplicativo para dispositivos móveis.

4.19. A celebração de contrato se dará quando houver solicitação de servidor interessado na adesão ao cartão disponibilizado pela credenciada, sem estabelecimento de número mínimo para a efetivação da contratação, junto à Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, que poderá proceder a convocação para a formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato;

4.19.1. Somente os materiais publicitários das empresas credenciadas para conhecimento aos servidores beneficiados, deverão ser encaminhados para o e-mail: agemsorocaba@sp.gov.br com cópia para ribeiro@agemsorocaba.sp.gov.br. A comissão de licitação fará a divulgação para os usuários.

4.19.2. A divulgação/apresentação ou a distribuição de material de divulgação e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas, poderá ser realizada de maneira presencial e direta aos usuários e deverá ser realizada somente nas dependências da Agência Metropolitana de Sorocaba– AGEMSOROCABA no endereço, sito à Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba, SP, CEP 18.052-572. Esta divulgação ocorrerá somente para as empresas que forem efetivamente credenciadas e após a finalização do credenciamento da empresa, independente das demais. Deverá ainda ser realizado através agendamento, de dia e hora, a critério da administração da AGEMSOROCABA, e poderá ser realizado através do e-mail: agemSOROCABA@sp.gov.br, com cópia para ribeiro@agemSOROCABA.sp.gov.br;

4.19.3. Caso o número de solicitações alcance o patamar supramencionado e a proposta de celebração de um novo contrato implique a redução do objeto de contrato idêntico, já celebrado e vigente, acima do limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, a efetiva celebração de um novo contrato dependerá da observância das limitações legais aplicáveis.

Garantia da contratação

4.20. Não será exigida prestação de garantia, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na contratação que é objeto do presente.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 de maio de 2025;

5.1.2. Durante a vigência do contrato, o cartão fornecido pela Contratada deverá dar acesso a toda sua rede de estabelecimentos comerciais conveniados especializados no oferecimento de gêneros alimentícios e aptos ao fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas todas as condições de higiene e saúde.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A Contratada deverá manter um número mínimo de estabelecimentos conveniados ativos no raio aproximado de 05 (cinco) km de cada endereço em que houver servidores ou empregados públicos dos quadros da AGEMSOROCABA em exercício, conforme disposto no quadro a seguir, além de considerar os municípios a seguir:

5.2.1. Quadro 1: Endereço da unidade de trabalho de servidores e empregados públicos em exercício na Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA e identificação dos municípios que abrangem a utilização do vale-refeição;

5.2.2.

Localidade	Endereço	Nº de beneficiários *	Nº mínimo conveniados
AGEMSOROCABA	Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, Sorocaba, SP, CEP 18.052-572.	10	10
Principais Prefeituras Municipais da Região de Sorocaba	Itapetininga, Tatuí, Itu, São Roque e Votorantim	10	5
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	São Paulo, Capital	10	10

* O Número estimado a partir de 01 de maio de 2025, serão 8 (oito) servidores ativos, (com possibilidades até o limite de 10 (dez)), definidos somente para a AGEMSOROCABA, não figurando quadro de servidores nos demais municípios relacionados.

5.3. A Contratada deverá manter um mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos credenciados e ativos no município de Sorocaba, abrangendo todas as regiões do referido município;

5.3.1. Admite-se, para fins de cumprimento do estipulado no subitem 5.2., o número de estabelecimentos ativos nos shoppings centers credenciados junto à Contratada, a que alude o subitem 5.3, desde que compreendidos no raio aproximado de 05 (cinco) km de distância das localidades previstas no Quadro 1 que se encontram nas unidades dos Municípios.

5.4. Nos municípios do interior de São Paulo em que houver, simultaneamente, shoppings centers e servidores ou empregados públicos dos quadros da AGEMSOROCABA em exercício, conforme disposto no Quadro 1 (subitem 5.2.), a Contratada deverá manter um mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos nas respectivas praças de alimentação, admitindo-se o somatório de estabelecimentos em mais de um shopping, se for o caso, de modo a comprovar a simultaneidade em cada município;

5.4.1. Admite-se, para fins de cumprimento do estipulado no subitem 5.2., o número de estabelecimentos ativos nos shoppings centers credenciados junto à Contratada, a que alude o subitem 5.4, desde que compreendidos no raio aproximado de 05 (cinco) km de distância das localidades previstas no Quadro 1 que se encontram em cada município, respectivamente.

5.5. Observando os mesmos quantitativos detalhados no Quadro 1 do subitem 5.2., a Contratada deverá manter um número mínimo de estabelecimentos conveniados ativos que disponham de serviço de entrega (delivery) para cada endereço em que houver servidores ou empregados públicos dos quadros da AGEMSOROCABA em exercício, em especial no município de Sorocaba;

5.5.1. O serviço de entrega de refeições deve ser acessível por meio de plataformas digitais especializadas, que disponham de aplicativos dedicados à funcionalidade de delivery para uso em dispositivos móveis, de modo a permitir ao beneficiário selecionar o estabelecimento que fornecerá a refeição que vier a escolher, bem como efetuar o pagamento correspondente utilizando-se do saldo disponível em seu cartão.

5.6. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários, por meio da Unidade de Administração da Agência Metropolitana de Sorocaba;

5.6.1. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback;

5.6.1.1. Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

5.7. Tendo em vista o disposto no artigo 1º-A, inciso I, da Lei federal nº 6.321/1976, com a redação dada pela Lei federal nº 14.442/2022, as interessadas no credenciamento podem comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados com base em arranjo de pagamento aberto ou fechado.

5.7.1 A empresa interessada em se credenciar deverá possuir e apresentar listagem com rede mínima de estabelecimentos conveniados em conformidade como quadro do item 5.2, deste termo de referência.

5.7.2 A listagem referente ao item 5.31.2.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos seus estabelecimentos comerciais.

5.7.3. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado, tais como, VISA , MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD, sendo que a relação de rede credenciada pode ser substituída por uma declaração que o cartão pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial que utilize a bandeira.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Das Medições

7.2. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. A Contratante informará à Contratada, por meio eletrônico, quais valores deverão ser creditados a cada beneficiário, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao da data limite para carga e/ou recarga mensal dos créditos;

7.2.2. A carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela Contratada aos beneficiários até às 8:00hs (oito horas) do primeiro dia útil de cada mês, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço;

7.2.3. Na data da carga e/ou recarga dos créditos ou no primeiro dia útil subsequente, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados, devendo contemplar o montante total creditado, a listagem nominal dos beneficiários e a indicação do número do cartão, devendo ser acompanhado de comprovação da data da carga e/ou recarga e do valor do crédito concedido;

7.2.4. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.2.5. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da taxa de administração de 0% (zero por cento) somada ao montante total dos créditos concedidos aos beneficiários da Contratante;

7.2.6. Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, na data do recebimento da documentação a que se refere o subitem 7.2.3, ou até o primeiro dia útil subsequente, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada na mesma data ou no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o pagamento no primeiro dia útil seguinte a emissão da Nota Fiscal, após a aceitação definitiva da nota fiscal pela Contratada. Para fins de liquidação, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal pela Administração,

na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A;

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de credenciamento, com Fundamento nas hipóteses do artigo 79, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto nº 68.304/2024 e, enquanto não sobrevier regulamentação própria, no Decreto federal nº 11.878/2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.13. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, Empresário individual a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.29. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.29.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.30.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.30.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses;

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.33.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.33.3. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima (s):

8.33.3.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.33.3.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação (quantitativo de cartões);

8.33.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s);

8.33.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.35. Para fins de habilitação, a CREDENCIADA interessada deverá apresentar:

8.35.1. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo III deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

8.35.2. Declaração, sob as penas da lei, de que a interessada possui a rede credenciada mínima exigida pela Administrada, caso convocada para a assinatura do contrato, conforme Anexo IV deste Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para 12 (doze) meses da contratação é de R\$ 138.072,00 (cento e trinta e oito mil e setenta e dois reais), conforme detalhado no item 1 e para 11 (onze) meses o valor é de R\$ 126.566,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais).

9.2. Os valores dos créditos disponibilizados mensalmente variam em razão da frequência dos beneficiários, da quantidade de dias de cada mês e da diminuição ou aumento no número de servidores e empregados em exercício junto à Contratante.

9.3. Sendo considerado, a critério da Contratante, conveniente e oportuno, o valor do benefício poderá sofrer reajustes visando à recomposição do respectivo poder de compra, tendo sua periodicidade e magnitude definidas pela Contratante.

9.4. A taxa de administração, a que se refere o subitem 7.2.5 do presente será fixa e irrevogável durante toda a vigência da contratação decorrente do credenciamento, incluindo eventuais prorrogações contratuais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) UG: 25053;
- II) UGE: 252401;
- III) UO: 252481
- IV) Programa de Trabalho: 04.127.2513.6083-0000 - Governança Metropolitana
- V) Fonte: 150010001;
- VI) Elemento de Despesa: 33903906.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sorocaba, 29 de outubro de 2024

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Diretor Técnico III

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo AGEMSOROCABA/SEI n°
175.00000036/2024-31

Contrato AGEMSOROCABA nº 01/2025 .

TERMO DE CONTRATO Nº/2025, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA – AGEMSOROCABA E A EMPRESA..... PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA – AGEMSOROCABA

A **AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA-AGEMSOROCABA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.341.520/0001-29, com sede no Município de Sorocaba – SP, à Avenida Adolpho Massaglia, 350, bairro Vossoroca, – CEP 18052-572, neste ato representada pelo Sr. **LEODIR FRANCISCO RIBEIRO**, Diretor Executivo, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo AGEMSOROCABA/SEI nº 175.00000036/2024-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do EDITAL de Credenciamento AGEMSOROCABA nº 001/2025, realizado em ____/____/____, com fundamento no artigos 74, inciso IV e 79 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de interessados na prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores públicos em exercício na Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA.

1.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, indicada em **percentual 0,00%**, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

1.2. O valor facial do Vale-refeição corresponderá a R\$ 52,30 (cinquenta e dois reais e trinta centavos).

1.3. Tabela da composição do valor do contrato:

ITEM	01
Especificação	Fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual
Taxa de administração	0% (zero pontos percentuais)
Quantidade usuários – estimada	10
Valor facial	R\$ 52,30
Valor total mensal por usuário	R\$ 1.150,60 (estimado para um mês com 22 vales refeição)
Valor total - mês	R\$ 11.506,00
Valor total do contrato para 11 meses	R\$ 126.566,00
Valor total do contrato para 12 meses	R\$ 138.072,00

1.3.1. O valor total anual estimado de utilização na contratação consiste na multiplicação do valor total mensal por 11 (onze), uma vez que o vale-refeição não é fornecido durante os 30 (trinta) dias de férias, no valor de R\$ 126.566,00 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) aos quais todos os beneficiários fazem jus ao longo do ano, sendo o valor do contrato para 12 (doze) meses será de R\$ 138.072,00 (cento e trinta e oito mil e setenta e dois reais).

1.4. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.5.1. Edital de Credenciamento;

1.5.2. Termo de Referência; e

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução deste contrato é o de preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências para a prorrogação de que trata a subdivisão acima, está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 02 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de até R\$ 11.506,00 (onze mil, quinhentos e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 138.072,00 (cento e trinta e oito mil e setenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração ajustada de 0% (zero) será fixa e irrevogável.

7.2. O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do

objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação;

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3.. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. Agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3.. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais;

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. Notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. Quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018;

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança;

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato;

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação;

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais;

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante;

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.2. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.3. O Contratado:

10.3.1. Quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.3.1.1. Observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.3.1.2. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.3.1.3. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança.

10.3.2. Quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.4. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.7. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.8. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.9. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.0, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.0, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.0, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.0, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.0, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- j) as peculiaridades do caso concreto;
- k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- l) os danos que dela provierem para o Contratante;
- m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No exercício do início da prestação dos serviços, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. UGE: 252401;

II. UO - 25053;

III. Programa de Trabalho: 04127251360830000;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.06;

V. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Sorocaba para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA: 01

TESTEMUNHA: 02

ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, , RG __, Representante legal da empresa_____, inscrita sob o CNPJ_____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de CREDENCIAMENTO AGEMSOROCABA Nº 001/2025.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

(i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

(ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;

(iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999;

(vi) ATENDER aos requisitos de habilitação, em conformidade com o item 7.1.7;

(vii) CUMPRIR as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(viii) TER conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

(Local),_de_2025

(Assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

Processo Administrativo AGEMSOROCABA/SEI n°
175.00000036/2024-31

CREDENCIAMENTO AGEMSOROCABA Nº 001/2025

Eu, __, RG __, Representante legal da empresa ____, inscrita sob o CNPJ_____, participante do Credenciamento AGEMSOROCABA nº 001/2025 realizado pela Agência Metropolitana de Sorocaba– AGEMSOROCABA, DECLARO sob as penas da lei, que a empresa pretende executar o objeto por meio de cartão da bandeira, amplamente utilizado no mercado, cumprindo o quantitativo mínimo exigido nos itens 5.3 e 5.4 do Termo de Referência.

(Local),_de_2025

(Assinatura)

Sorocaba, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]